



**CONTRATO Nº 2025.000010.22101.01**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - BID**  
**PROCESSO Nº 2024-4KRK0**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, PARA CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) VAGAS NO CURSO “GESTÃO DE PROJETOS”, NA MODALIDADE EAD, COM TRANSMISSÃO AO VIVO, EM AULAS REALIZADAS DUAS VEZES POR SEMANA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**, designado para responder pelo cargo de forma temporária pelo Decreto nº 089-S, de 22 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2953463, e a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, nº 1256 a 1266, bairro Vila Madalena - São Paulo - UF: SP, CEP: 05452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. **JOÃO AMATO NETO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e da GN 2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de 03 (três) vagas no curso “Gestão de Projetos”, da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, na modalidade EaD, com a transmissão ao vivo, em aulas realizadas duas vezes por semana, visando atender a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para capacitação dos servidores da Gerência Estratégica de Projetos – GEPRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



(a) o Termo de Referência e seus Anexos;

(b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2349-15, de maio de 2019; e

(c) Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor global da contratação é de R\$ 16.848,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais) para 03 (três) inscrições/vagas.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços/objetos de fato prestados/entregues, conforme o quantitativo de vagas efetivamente executadas.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito meses) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.



## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 - SEFAZ;
- b) Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado.

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto e justificado no termo de referência.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 Compete à Contratada:

**8.1.1** - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos, dentro dos padrões de qualidade esperados;

**8.1.2** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

**8.1.3** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

**8.1.4** - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

**8.1.5** - Atender às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.



## 8.2 Compete à Contratante:

- 8.2.1** - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato, conforme quantitativos/vagas utilizadas/executadas;
- 8.2.2** - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;
- 8.2.3** - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.4** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.2.5** - Atender às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

## 8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

**8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**8.3.2** - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**8.3.3** - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**8.3.4 - Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**8.3.5** - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais



subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**8.3.6** - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.3.7** - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.3.8** - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**8.3.9** - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**8.3.10 - Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**8.3.11 - Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**8.3.12** - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**8.3.13** - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e



inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**8.3.14** - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**8.3.15** - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**8.3.16 - Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado-PGE, salvo se houver orientação diversa da própria PGE, dispensando a análise prévia.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Fundação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a Fundação não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da Fundação, antes mesmo da notificação à Fundação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF, por servidores designados representantes da Administração, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. **JOÃO AMATO NETO**.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID**

17.1 O contratado deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

17.2 O contratado fica obrigado a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais. A assinatura poderá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2025.

---

**JOÃO AMATO NETO**  
Contratado

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Matrícula Funcional nº 2953463



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de vagas no curso “Gestão de Projetos”**

2025-WNRS80 - E-DOC3 - DOCUMENTO ORIGINAL 26/01/2025 11:38 PÁGINA 1 / 47

**GEDEF**  
**2025**

SEFAZ/ES – Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29.050-375  
TR – CAPACITAÇÃO – GESTÃO DE PROJETOS – BID – Processo 2024-4KRK0

Página 1 de 46



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de 03 (três) vagas no curso "GESTÃO DE PROJETOS", da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, na modalidade EaD, com transmissão ao vivo, em aulas realizadas duas vezes por semana, visando atender a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES para capacitação dos servidores dos servidores da Gerência Estratégica de Projetos – GEPRO, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. Trata-se de uma iniciativa da Gerência de Desenvolvimento Fazendário, por meio do Plano de Capacitação da SEFAZ, para proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de "Gestão de Projetos"	Vaga	03	R\$ 5.616,00	R\$ 16.848,00

1.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.848,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A Contratação apresenta somente um item, por se referir a participação em um curso completo, com programação específica, não dissociados, realizados de forma sequencial, sendo mais vantajosa a forma de contratação em único grupo, justificada pela própria espécie do objeto.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução desenvolvido, será de 08 (oito) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



1.6.1. Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.6.2. O prazo de execução do curso previsto é de 05 (cinco) meses, tendo início em 18 de fevereiro de 2025, conforme programação do curso e Proposta Comercial (peça #129, documento e-Docs), com carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas.

1.6.3. Mesmo com carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas, o prazo contratual de 08 (oito) meses, servirá para matrícula, recebimento de materiais, troca de experiências, encaminhamento da certificação aos participantes, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.

1.6.4. Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1.6.5. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de 03 (três) vagas no curso "Curso Gestão de Projetos", na modalidade EaD ao vivo, visando atender à demanda de servidores lotados na GEPRO, e será realizado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, inscrito no CNPJ nº. 62.145.750/0001-09.

2.2. A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo firmou contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para executar o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II. O aludido



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

programa tem o objetivo de contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária, da melhoria da gestão financeira e do gasto público, com recursos oriundos do financiamento e de contrapartida prevista no Orçamento Anual do Estado.

2.3. Dentre os produtos compactuados com o BID, destaca-se o "Produto 1.3 – Atualização do modelo de gestão de recursos humanos por competências", de responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF.

2.4. Referido produto se desdobra em ações, das quais destaca-se o "Programa de pós-graduação e capacitação dos servidores da SEFAZ", subproduto 1.3.1, cujo objetivo é proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências, mediante a oferta de cursos, seminários, participação em congressos e eventos nas diversas áreas de atuação do órgão, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que desenvolvem, na SEFAZ/ES.

2.5. Para isso, a GEDEF, com apoio das áreas finalísticas da SEFAZ, desenvolve o Plano de Capacitação de seus servidores. Este documento consiste no planejamento feito pelo órgão, submetido à análise e aprovação do BID, contendo as ações, capacitações e treinamentos necessários para desenvolvimento dos servidores fazendários, nas mais diversas áreas em que atuam, com o intuito de se fomentar uma gestão fiscal atualizada e proativa.

2.6. Na SEFAZ/ES, a modernização tecnológica e organizacional, juntamente com a gestão de pessoas, é crucial para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. As pessoas são o núcleo da organização, responsáveis pela criação e implementação de todas as atividades, mesmo em ambientes altamente tecnológicos. Dessa forma, a capacitação dos servidores é destacada como fundamental para o desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão pública, especialmente em face de pressões econômicas e restrição de recursos.

2.7. A formação de recursos humanos avançados, para a geração e difusão de novos conhecimentos direcionados à inovação e gestão, é primordial ao alcance da melhoria



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

nos serviços públicos prestados à sociedade e da otimização dos gastos públicos, permitindo um desenvolvimento mais eficaz da instituição.

2.8. Compete à GEPRO, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação, gerenciar os projetos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, os projetos aprovados pelo Comitê Executivo de Gestão Estratégica - CEGE, compreendendo as áreas de gerenciamento de projetos oriundos de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), como o PROFISCO II, ou do Tesouro Estadual, gerenciar o planejamento estratégico da SEFAZ, bem como acompanhar a sua execução.

2.9. Diante deste cenário, é imperiosa e necessária a aplicabilidade de conhecimentos voltados para a capacitação em Gestão de Projetos nesta Secretaria, de forma sólida, eficiente e eficaz, visando auxiliar a alta gestão nas suas tomadas de decisões.

2.10. Importante ressaltar, que em seu escopo, o PROFISCO II contempla a elaboração, implementação e execução de projetos estratégicos de governo, visando a melhoria das atividades administrativa, fiscal e contábil do governo do Estado do Espírito Santo, com destaque para a contratação de um novo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), o Sistema de gestão administrativas de compras e o Sistema de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes).

2.11. Para seguir nesse cenário, é de suma importância que os servidores sejam capacitados constantemente, adquirindo as habilidades necessárias.

2.12. Diante do exposto, infere-se que a pretendida contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que objetiva o desenvolvimento de competências necessárias à qualificação dos servidores lotados na GEPRO/UCP nas melhores práticas de gerenciamento de projetos, programas e portfólio, com a possibilidade de promover técnicas inovadoras e eficientes para a gestão de projetos da SEFAZ.

2.13. A inscrição e a participação de servidores no curso Gestão de Projetos tem por objetivo proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento destes agentes públicos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



responsáveis pelo planejamento, pelo gerenciamento e pela execução de projetos na Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo - SEFAZ/ES, nas áreas de gestão, projetos e liderança.

2.14. A capacitação no curso Gestão de Projetos é essencial para a equipe de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda responsáveis pelo gerenciamento de projetos, com o aprimoramento de técnicas e práticas cruciais para planejar, executar, monitorar e avaliar projetos de maneira eficaz e eficiente. Ao desenvolver competências em áreas como planejamento e gestão de riscos, controle de custos, gestão e controle da qualidade em projetos, análise de riscos e qualidade, os servidores estarão mais bem preparados para atingir habilidades específicas para implementar e gerenciar projetos de forma bem-sucedida.

2.15. Vale destacar que não por acaso a capacitação de servidores integra as ações a serem desenvolvidas dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, visto que os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para os servidores no desempenho de seus cargos, o que permite o aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, resultando em serviços de maior qualidade prestados à sociedade.

2.16. Assim, é de suma importância o desenvolvimento do componente humano, pois a Administração Pública também está sujeita às constantes mudanças e evoluções legais, tecnológicas e sociais e, para enfrentá-las, os servidores necessitam de adquirir novos conhecimentos e desenvolver as melhores práticas.

2.17. Por fim, a oportunidade de participar de cursos e eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O que, certamente, tem impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

#### 2.18 Objetivos e Benefícios a serem alcançados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



2.18.1 A contratação em tela visa atender às necessidades da SEFAZ/ES, por meio de seus servidores, possibilitando alcançar os seguintes benefícios:

- a) Aplicação do conhecimento teórico, com o desenvolvimento de habilidades avançadas em gerenciamento de projetos na prática;
- b) Melhoria na eficiência e eficácia dos projetos, por meio da aplicação das melhores práticas de gestão;
- c) Solução de problemas reais e desafios complexos dentro dos ambientes organizacionais onde os servidores estão inseridos, com o aprimoramento do conhecimento técnico e o incentivo à inovação;
- d) Promoção do desenvolvimento profissional dos servidores, aumentando sua motivação e satisfação no trabalho, e preparando-os para assumir novas responsabilidades.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo fundamenta-se com base na escolha da contratada. A Fundação Carlos Alberto Vanzolini tem potencial e qualidade para atender a demanda.

3.2. Trata-se da contratação de 03 (três) vagas no curso **Gestão de Projetos**, a ser realizado na modalidade *on line* e ao vivo, com aulas às terças e quintas-feiras, com carga horária de 136 (cento e trinta e seis horas) e data prevista para iniciar em 18 de fevereiro de 2025, conforme horários e conteúdo programático elaborado pela instituição (Anexo B), desenvolvido pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

3.3. A Fundação Vanzolini é formada e gerida pelos professores do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (PolI-USP). Há mais de 50 anos, a Fundação desenvolve, aplica e dissemina novos conhecimentos, contribuindo na resolução de problemas econômicos, ambientais,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



técnicos e sociais no país, no dia a dia de pessoas, empresas, organizações e governos.

3.4. A capacitação em Gestão de Projetos, com conteúdo baseado no Guia PMBOK®, do Projeto *Management Institute* (PMI®), fornece conhecimentos e habilidades específicas para implementar e gerenciar projetos de forma bem-sucedida.

3.5. O curso ofertado por referida Fundação é na modalidade *on-line* e ao vivo, possui uma plataforma responsiva, situação em que aluno (servidor) é protagonista do próprio aprendizado, em seu tempo e em qualquer lugar, evitando gastos como passagens, diárias, por não necessitar de transporte. Ademais, o programa do curso atende a todos os aspectos às necessidades do Setor Demandante.

3.6. Cumpre destacar que a Fundação Vanzolini tem forte atuação em parceria com entidades governamentais, no desenvolvimento de projetos e pesquisas relacionadas às necessidades do setor público, principalmente nas áreas da Saúde e Educação.

3.7. Além disso, a Fundação através de suas entregas contribui para a resolução de problemas de forma interdisciplinar, integrando as instituições públicas e privadas, a academia e a sociedade em todas as suas esferas, a fim de trazer benefícios às questões sociais, econômicas, políticas e ambientais.

3.8. Pelas razões expostas, constata-se que o curso de Gestão de Projetos ofertado pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini é o que melhor atende à demanda da SEFAZ/ES, já que possui uma ementa específica e uma equipe técnica de professores qualificados com a experiência necessária para atender com excelência ao objeto desta contratação e que os resultados esperados, com a capacitação ora objeto da pretensa contratação, possam ser alcançados.

3.9. É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades.

3.10. É importante sublinhar que a SEFAZ/ES contrata cursos em observação ao planejamento anual de capacitações e, para o caso em tela, segundo os planos de aquisição e capacitação já aprovados pelo BID. Assim, a formalização de processos de contratação é iniciada conforme as previsões dos referidos documentos,

2025-WN0380 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 11:38 PÁGINA 8 / 47



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



previamente aprovados pelo Ordenador de Despesas e BID. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo uma previsão de quais cursos e calendário, os mesmos podem sofrer interferências ao longo dos meses até sua efetivação.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Da Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

##### 4.2 Da Garantia da Execução

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.2.1.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações tendo em vista que a Empresa contratada já prestou o mesmo tipo de serviço para esta SEFAZ/ES, restando clara sua reputação e idoneidade;

4.2.1.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.2.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.2.1.4 Os serviços deverão ser prestados na modalidade online.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos serviços é de acordo com o cronograma de execução, com previsão de 05 (cinco) meses, contados da data de início e finalização do curso, em remessa única.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os serviços deverão ser prestados na modalidade EaD ao vivo.

### 5.2 Do Prazo e Cronograma de Execução

5.2.1 Considerando a carga horária total do curso, estabelecida no item 1.6.3 deste Termo de Referência, esta capacitação será prestada pelo período de 136 (cento e trinta e seis) horas, cujas disciplinas serão executadas conforme programação do curso à peça #3 (documento e-Docs nº 2024-JZRDWF).

### 5.3 Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1 O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2 A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento online ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.2 Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.3 Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.5.4 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.5 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.6 A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.5.7 É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.5.8 A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.5.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

6.5.10 Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

6.5.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Maria da Penha Zanoni Brito**, Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento e **Carla Brasil Milaneze**, Gerente de Desenvolvimento Fazendário da SEFAZ-ES, conforme designação posterior do Ordenador de Despesas do órgão, na forma do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.5.12 A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.5.13 Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. A aquisição de 03 (três) vagas em um curso não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.

6.5.14 O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento em faturas mensais e de acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 Do Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2025-WW0380 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 11:38 PÁGINA 13 / 47



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 dias.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, prevista no item 7.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções, no prazo de 15 dias úteis.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

7.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## 7.2 Da Nota Fiscal

7.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1.1 O prazo de validade;
- 7.2.1.2 A data da emissão;
- 7.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.1.5 O valor a pagar; e
- 7.2.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

2025-WN0380 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/01/2025 11:38 PÁGINA 15 / 47



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

### 7.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 7.4 Do Prazo do Pagamento

7.4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.3 Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4.4 O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### 7.5 Da Forma de Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2025-WNU0380 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 29/01/2025 11:36 PÁGINA 17 / 47



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1 Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 A contratação ocorrerá por meio da modalidade de Contratação Direta (CD), conforme procedimentos especificados na GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID), disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

8.1.2 A escolha do método de contratação decorre de expressa previsão no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, cuja Cláusula 4.03 (b) estabelece que "Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04 (b) das Normas Gerais".

8.1.3 Segundo a solução de consulta obtida junto à especialista do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, responsável pelo acompanhamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Espírito Santo - Profisco II, para efeito de esclarecimentos quanto à utilização do método CD em matéria de contratação de cursos e capacitações, o principal fundamento para eleição dessa modalidade reside justamente no instrumento firmado junto ao BID, dado o teor da cláusula reproduzida acima, em associação às "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", consolidadas a título de GN-2349-15:

*"Já dentro da GN-2349-15, a nota de rodapé nº 3 é a que permite utilizar todos os métodos descritos tanto para bens como para serviços diferentes de consultoria".*

8.1.4 Quanto ao critério de julgamento, a referência a ser tomada pela Administração é a do menor preço, cuja estimativa será estabelecida, em se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço constante na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

## 8.2 Da forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a realização do curso com periodicidade definida, com data de início e término e carga horária específica, com a apresentação de fatura mensal, no final da execução de cada etapa e seu devido ateste.

8.2.3 A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4 O curso "GESTÃO DE PROJETOS", será dividido em 09 (nove) tópicos, com realização prevista para iniciar em 18 de fevereiro de 2025, na modalidade EaD com aulas ao vivo, às terças e quintas-feiras, conforme horários e conteúdo programático elaborado pela instituição, à peça #3 (documento E-docs 2024-JZRDWF).

8.2.5 O objeto desta contratação será a aquisição de 03 (três) vagas no Curso de "Gestão de Projetos", para servidores fazendários lotados na Gerência Estratégica de Projetos, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------------	-------------------	------------	----------------------	-------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

1	Curso de "Gestão de Projetos"	Vaga	03	R\$ 5.616,00	R\$ 16.848,00
---	-------------------------------------	------	----	--------------	---------------

8.2.6 A apresentação do curso pode ser verificada no sítio eletrônico da instituição de ensino, Fundação Carlos Alberto Vanzolini, [Gestão de Projetos](#).

8.2.7 A certificação só será fornecida na conclusão do curso, aos participantes que cumprirem os critérios de aprovação exigidos pela Fundação. Para tanto, segundo informações obtidas do sítio eletrônico da instituição, o aluno para obtenção do certificado deverá atender ao critério de frequência mínima, que é equivalente a 75% da carga horária total do curso e o aproveitamento deve ser igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

8.2.8 A certificação deverá ser entregue durante o prazo de vigência do contrato, ao participante que cumprir os critérios de aprovação.

8.2.9 Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

### 8.3 Das Exigências de Habilitação

8.3.1 Os requisitos de habilitação foram listados no Anexo A - Apêndice "A" deste Termo de Referência, de acordo com a minuta padronizada da PGE. Entretanto foi facultado o envio dos documentos referente à qualificação econômico-financeira e técnica da empresa.

8.3.2 O envio dos documentos referentes aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira foram facultados em decorrência do objeto a ser contratado, do valor e de suas características. O objeto não apresenta alta complexidade, forma de execução, possui reduzido risco de não execução. Além disso, a aquisição segue as Políticas de Aquisições do BID, não havendo nesta a obrigatoriedade para a apresentação de tais documentos.

8.3.3 A faculdade no envio de documentação referente à qualificação técnica da empresa baseia-se na devida escolha da Instituição em requisitos técnicos,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



observando sua qualificação por meio de avaliação do objeto do curso, seu conteúdo programático e profissionais que irão ministrá-lo. Ademais, este é um curso aberto, disponibilizado para todos interessados, realizado de forma padrão, em que coube à Gerência Estratégica de Projetos da Secretaria de Estado da Fazenda indicar a escolha da instituição pela verificação da qualidade, após estudo sobre os cursos e instituições, em alinhamento com suas necessidades.

8.3.4 As exigências econômico-financeira possibilitam que os licitantes demonstrem possuir saúde e rigidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada, necessário especialmente para execução de valores mais altos, objeto mais complexo, que não é o caso concreto desta contratação.

8.3.5 É fundamental que a Administração observe, que exigências demasiadas poderão prejudicar a viabilidade de contratação direta e ofender ao disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que restringe os requisitos de habilitação àqueles considerados como indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sempre em alinhamento ao objetivo de obtenção de uma contratação adequada e satisfatória a partir da seleção de proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

8.3.6 A combinação da disposição constitucional com a disposição legal informa que as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira podem ser afastadas, sobretudo quando considerados o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço a ser prestado e os riscos decorrentes de sua não contratação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

8.3.7 Tendo em vista os apontamentos, vislumbra-se a possibilidade jurídica para dispensa de documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira por tratar o presente caso de objeto de contratação de curso, de baixo vulto e complexidade, com execução integral.

**8.3.8 Estimativa do valor da Contratação:** encontram-se descritos no item 9 deste documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.848,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais), conforme Proposta enviada pela Empresa à SEFAZ/ES e custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de "Gestão de Projetos"	Vaga	03	R\$ 5.616,00	R\$ 16.848,00

9.2 A estimativa do valor foi estabelecida conforme valor apresentado na Proposta enviada pela Empresa, documento nº 2025-37RM3W, à peça #129.

### 9.3 Da Justificativa do Preço

9.3.1. Conforme descrito no item 9.1, o curso é oferecido à SEFAZ/ES pelo valor de R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), por vaga contratada, segundo Proposta apresentada à SEFAZ/ES, acostada aos autos à peça #129 (documento e-Docs).

9.3.2 Trata-se de contratação de 03 (três) vagas em curso já existente, não sendo modelado especificamente para atender à SEFAZ/ES.

9.3.3. O curso em comento é oferecido no site da Fundação Carlos Alberto Vanzolini pelo valor de R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), por vaga contratada (Gestão de Projetos).

9.3.4. Percebe-se, pois, tratar-se de oferta pública de valor praticado pela empresa, conforme informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, bem como valor indicado no sítio eletrônico – Gestão de Projetos da empresa, documentação considerada idônea para tal objetivo.

9.3.5 Diante disso, mostra-se que o preço oferecido está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas majoritariamente com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR).

10.2 Seguem informações da Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

10.2.1 Gestão/Unidade: 220101;

10.2.2 Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO)

10.2.3 Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO);

10.2.4 Elemento de Despesa: 339039;

10.2.5 Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO).

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovado da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 11 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 11.1 Obrigações específicas da Contratada

11.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**11.1.1.1** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

**11.1.1.2** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**11.1.1.3** Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

**11.1.2** Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**11.1.3** Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**11.1.4** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.1.5** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

**11.1.6** Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**11.1.7** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

**11.1.8** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

**11.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

**11.1.10** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.12 Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato.

## 11.2 Obrigações específicas da Contratante

11.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço.

11.2.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

11.2.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato.

11.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.

11.2.6 Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.7 Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11.2.8 Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

Vitória, 29 de Janeiro de 2025.



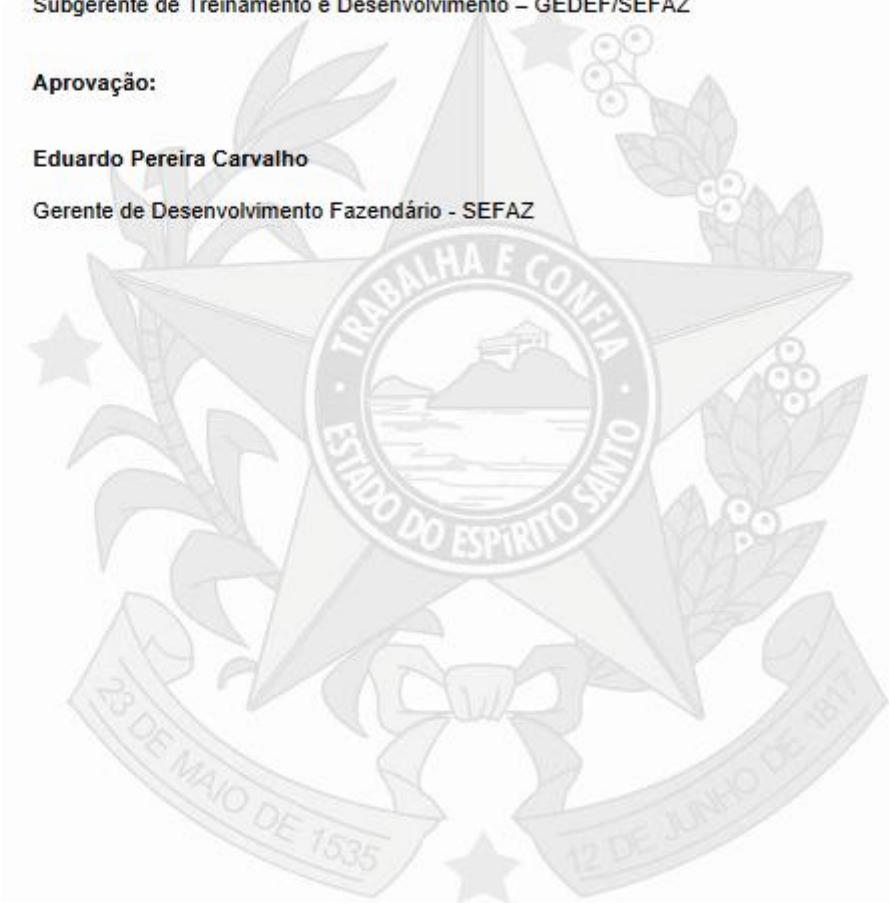
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:**

**Maria da Penha Zanoni Brito**  
Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento – GEDEF/SEFAZ

**Aprovação:**

**Eduardo Pereira Carvalho**  
Gerente de Desenvolvimento Fazendário - SEFAZ



2025-WN0380 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 28/01/2025 11:58 | PÁGINA 28 / 47



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## ANEXO A - APÊNDICE

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1.1 Habilitação jurídica

**1.1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**1.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprovatório de seus administradores.

**1.1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprovatório de seus administradores.

**1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**1.1.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**1.1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

**1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**1.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

**1.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

**1.2.7** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que prenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.3 Considerando as especificidades do objeto contratado e valor, e justificativas apresentadas no item 8.3 e seus subitens deste Termo de Referência, fica facultada a apresentação de todos os documentos relativos à qualificação econômico-financeira previstos no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dos subitens listados abaixo. Tal dispensa está fundamentada nos termos das políticas de aquisições do BID na GN-2349-15, que não exige pre-qualificação de licitantes para este tipo de objeto, e por utilizar a legislação nacional no que for cabível, e pelas justificativas do objeto da contratação, esta área dispensa a apresentação:

1.3.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

(SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 1.4 Qualificação Técnica

##### 1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

1.4.1.1 Faculta-se à apresentação de documentos comprobatórios de



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

qualificação técnica, conforme justificativas apresentadas no item 8.3 e seus subitens deste Termo de Referência, visto que a SEFAZ, por meio da área demandante do curso, realizou a avaliação da qualificação da Instituição para realizar sua indicação, conforme item 2.3 do Termo de Referência. Desta forma, os seguintes documentos e/ou itens, relacionados na minuta padrão da PGE, ficam facultados à sua apresentação:

1.4.1.1.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

- a) Considera-se parcela(s) de maior relevância e valor significativo a realização de curso igual ao similar ao contratado, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista para esta contratação.
- b) A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.
- c) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- d) Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.
- e) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CAT, deverá estar expresso no documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.
- f) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

- g) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Inovação & Modernização da Fazenda Pública Estadual

## ANEXO B – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### PROGRAMA DO CURSO

#### - Introdução ao Gerenciamento de Projetos (8 horas)

- Conceitos Básicos em Gerenciamento de Projetos;
- Projeto, operação, subprojeto, fases, ciclo de vida, portfólio, programa;
- Iniciação do Projeto.

#### - Metodologia Ágil (16 horas)

- Contexto Histórico e evolução para gerenciamento de Projetos;
- Apresentação da evolução histórica e a gestão de projetos;
- Contextualizar o nascimento e a propagação do método ágil;
- A relação entre a gestão utilização o método ágil e o método tradicional;
- Valores e Princípios do Método ágil;
- O que é o Manifesto Ágil;
- Definição e discussão dos valores e princípios do método;
- O SCRUM como framework de trabalho;
- Definição do SCRUM;
- Definição e discussão dos pilares do SCRUM;
- Papeis e Responsabilidades;
- Definição e discussão dos papéis e responsabilidades;
- Associação do método com a adoção em grandes organizações;
- Os Ritos do SCRUM;
- Definição e discussão dos ritos no SCRUM;
- SCRUM: Passo a passo para execução;
- De forma conceitual, será apresentado o passo a passo para a execução completa de um ciclo de entrega;
- Dinâmica de Execução: A dinâmica de execução é um processo de trabalho em grupo no qual a turma vivenciará a experiência da execução de um ciclo de entregas, consolidando assim os papéis, responsabilidades, ritos e artefatos do método.

#### - Escopo, prazos e custos em Projetos (24h)

##### 1. Introdução e Coleta de requisitos

- Índices de desempenho dos projetos;
- Escopo, prazos e custos como processos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

- Escopo nos diferentes ciclos de vida;
- Levantamento de requisitos.

h) Definição de escopo

- Priorização dos requisitos;
- Escopo do produto;
- Entregas;
- Premissas e restrições.

i) Definição das atividades

- Criação do WBS/EAP;
- Dicionário do WBS/EAP;
- Definição das atividades;
- Os ciclos ou sprints.

j) Estimativas e programação

- Estimativas duração, recursos e custos;
- Estimativas relativas;
- Aspectos comportamentais nas estimativas;
- Sequenciamento dos trabalhos.

k) Programação e orçamento

- Programação dos trabalhos;
- Recursos na programação;
- Programação dos ciclos;
- Ajustes da programação.

l) Implantação e controle

- Controle do escopo;
- Controle dos prazos e custos;
- Monitoramento de valor agregado;
- Revisões e retrospectivas.

**- Gestão e Controle da qualidade em Projetos (16h)**

- A cultura da qualidade;
- Indicadores de qualidade em projetos;
- Processos da Qualidade em Projetos – planejamento, garantia e controle da qualidade;
- Ferramentas da qualidade aplicadas aos projetos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Negócios & Inovação para o Estado do Brasil  
800 800 800 800 800

- Métricas da qualidade em projetos.

**- Planejamento e Gestão de Riscos (16h)**

- Identificação dos perigos e oportunidades ligadas ao projeto;
- Análise qualitativa e quantitativa dos riscos inerentes ao projeto;
- Avaliação dos riscos e definição do plano de respostas aos riscos;
- Administração do comportamento dos riscos durante o Empreendimento.

**- Gerenciamento de Pessoas e Relacionamentos em Projetos (20 horas)**

- Introdução a teorias comportamentais: liderança e motivação;
- Matriz de responsabilidade em projetos;
- Comunicação em projetos: do plano de comunicação ao uso da inteligência emocional;
- Trabalho em equipe e sinergia: agrupamentos, grupos e equipes de alta performance.

**- Aquisições e Contratos (8h)**

- Seleção de fornecedores;
- Análise de propostas;
- Controle de recebimentos;
- Modalidades de contratação.

**- Inteligência Artificial na Gestão de Projetos (8h)**

- Introdução à Inteligência Artificial;
- Conceitos Básicos de IA;
- Definição de Inteligência Artificial e suas principais áreas;
- Histórico da IA e sua evolução até os dias atuais;
- Inteligência Artificial em Negócios;
- Aplicações práticas de IA em diferentes setores;
- Benefícios e desafios da adoção de IA nas empresas;
- Fundamentos da Gestão de Projetos com IA;
- Inteligência Artificial na Gestão de Projetos;
- Como a IA está transformando a gestão de projetos;
- Ferramentas de IA para planejamento, execução e monitoramento de projetos;
- Tecnologias de IA Aplicadas à Gestão de Projetos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

- Análise de Dados;
- Análise preditiva em projetos;
- Tomada de decisão baseada em evidências;
- Softwares para suporte à gestão de projetos;
- Casos práticos;
- Implementação de IA em Projetos;
- Integração de Sistemas de IA;
- Desafios e estratégias para integrar IA em sistemas de gestão de projetos existentes;
- Estudo de caso: implementação de IA em uma empresa real;
- O Futuro da IA na Gestão de Projetos;
- Inovações Emergentes;
- Novas tendências e tecnologias emergentes em IA;
- O impacto futuro da IA na gestão de projetos e no mercado de trabalho;
- Planejamento Estratégico para Futuras Implantações de IA;
- Como se preparar e adaptar para as mudanças trazidas pela IA na gestão de projetos.

**- Aplicação de Projeto prático (20h)**

- Projeto Charter;
- WBS;
- Lista de Atividades e Recursos;
- Precedências e Gráfico de Gantt;
- Fluxo de Caixa e Curva S;
- Matriz de Responsabilidades;
- Plano de Comunicação;
- Plano de Aquisições;
- Matriz de Riscos;
- Plano de Qualidade;
- Plano de Riscos e Mapeamento de Stakeholders.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão  
Fiscal do Estado do Espírito Santo

### ANEXO C – ESTIMATIVA DE PREÇO

Gestão de Projetos      Sobre o Curso      Você irá aprender      Professores      Investimento

INVESTIMENTO:

#### Gestão de Projetos

Duração: 5 meses | Modalidade: EaD ao vivo | Carga horária: 120 horas

Parcialmente Avançado

Por:  
12x R\$ 520,00

\*Valor sujeito a condições de pagamento.

[INSCREVER-SE AGORA](#)

Fonte: [Gestão de Projetos](#)

2025-WW0390 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL\_ 26/01/2025 11:36 PÁGINA 38 / 47

SEFAZ/ES – Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29.050-375  
TR – CAPACITAÇÃO – GESTÃO DE PROJETOS – BID – Processo 2024-4KRKO  
Página 38 de 46



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

#### ANEXO D – MAPA DE RISCO

RISCO 1	O Servidor abandonar ou reprovar no curso	
Dano	Prejuízo pelo preenchimento e desperdício da vaga ofertada	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média ( ) Alta ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
O servidor participante assinará um Termo de Compromisso, para devolução do valor investido (§6º do art. 6º da Portaria nº 08-R, de 24/10/2013).	Servidor Contemplado	Após seleção do servidor e antes do início do curso.
Indicar os servidores participantes em conformidade com as atividades realizadas por estes, para que o aprendizado preencha as necessidades da SEFAZ;	GESTOR	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Devolução do valor total investido. O valor será descontado em folha de pagamento, de forma parcelada.	Servidor Contemplado	Durante a execução do contrato.
Criar disseminadores de aprendizagem entre os cursandos.	GEDEF/SUTED	Após avaliação realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos trabalhos desenvolvidos.
RISCO 2	Não haver aplicação em sua totalidade do conteúdo nos trabalhos	
Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos investidos.	
Impacto	Baixa ( ) Média (x) Alto ( )	

2025-WN0380 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/01/2025 11:38 PÁGINA 39 / 47


**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Probabilidade	Baixa (x) Média ( ) Alto ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
O trabalho final do curso deverá estar relacionado com as atividades exercidas pelo servidor.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Vincular o conteúdo aprendido a projetos específicos e tarefas concretas dentro da organização, exigindo que os servidores utilizem o conhecimento adquirido na execução desses projetos.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
RISCO 3	Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta	
Dano	Prejuízo no aprendizado	
Impacto	Baixa ( ) Média ( ) Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média ( ) Alto ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Exigir atestado de capacidade técnica na fase de habilitação técnica da empresa.	Gestor / Setor Demandante	Elaboração do planejamento das capacitações.
Realizar reunião para validação do cronograma de execução do curso	Gestor do Contrato	Antes do início do curso.
Aplicar penalidades, conforme previsão no TR.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar avaliação dos serviços prestados pela empresa.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato



## ANEXO II – PRÁTICAS PROIBIDAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## ANEXO E – PRÁTICAS PROIBIDAS

### 1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- a) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

2025-WN0380 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/01/2025 11:38 PÁGINA 41 / 47



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

- i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
- ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e/ou seus direitos de acesso à informação; e
- iv - A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- d) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;
- e) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;
- f) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

g) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

1.4 As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.5 Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

1.6 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

1.7 O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.8 O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

## 2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

a) Países Mutuários:

I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países Não Mutuários:

I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios Elegíveis:

I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França;

II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA;

III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos;

IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

a) Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Nacionalidade:

I Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i. É cidadão de um país membro; ou

ii. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

II Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos****GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO**

- i. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.
- iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

**II – Origem dos Bens:**

- (i) Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.
- (ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.
- (iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

**III – Origem dos Serviços:**

- (i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIA DA PENHA ZANONI BRITO**  
SUBGERENTE QCE-05  
SUTED - SEFAZ - GOVES  
assinado em 29/01/2025 10:47:33 -03:00

**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**  
GERENTE QCE-03  
GEDEF - SEFAZ - GOVES  
assinado em 29/01/2025 11:36:47 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/01/2025 11:36:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA DA PENHA ZANONI BRITO (SUBGERENTE QCE-05 - SUTED - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WN0380>



## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 06 de fevereiro de 2025

Prezado Daniel - SUTED/GEDEF

Empresa: SEFAZ-ES

### PROPOSTA COMERCIAL

**Curso:** Capacitação em Gestão de Projetos | EAD ao vivo.

**Programação:** Turma 02

**Datas das aulas:** Início previsto 18 de fevereiro de 2025 – finalização prevista: julho de 2025

**Dias das aulas:** Terças e quintas-feiras

**Horário das aulas:** das 18h30 às 22h30

**Carga horária:** 136 horas – 34 encontros

#### Investimento:

Valor da proposta com desconto para 03 colaboradores na mesma turma R\$ 16.848,00

Investimento por participante com desconto: R\$ 5.616,00.

Investimento por participante sem desconto: R\$ 6.240,00.

Formas de pagamento: nota de empenho ou 12 vezes no cartão de crédito ou boleto em 05 vezes ou à vista, com nota fiscal.

#### Certificado:

Para obtenção do certificado, o participante deverá atender o critério de frequência mínima, que é equivalente a 75% da carga horária total do curso e obter nota de aproveitamento nas avaliações.

#### Sobre o curso:

O Curso de Capacitação em **Gestão de Projetos** é um programa de 136 horas, que capacita profissionais no uso do Guia PMBOK®, Project Management Body of Knowledge, que é mantido pelo Project Management Institute (PMI®), abordando os principais temas inerentes ao planejamento, programação e controle de projetos, qualificando os alunos a participarem ativamente das equipes de planejamento e gestão dos projetos.

#### Conteúdo do Programa:

- Introdução ao Gerenciamento de Projetos;
- Metodologia Ágil;
- Gerenciamento de Escopo, Custos e Prazos em Projetos;
- Gerenciamento de Pessoas e Relacionamentos em Projetos;
- Aquisições e Contratos em Projetos;
- Gestão e Controle da Qualidade em Projetos;
- Planejamento e Gestão de Riscos; e
- Simulação de Projetos.

**Processo Seletivo:**

Este curso possui processo seletivo (análise curricular) e a convocação está condicionada a análise do coordenador.

**Cancelamento:**

até 05 dias úteis antes do início do curso, com devolução de 80% do valor pago. Após esta data, somente será aceita a troca de participante.

**Validade da Proposta:**

Esta proposta possui validade de 30 dias.

**Considerações finais:**

Essa proposta refere-se a um curso e turma de venda aberta, onde a comunicação sobre as aulas, após a realização das inscrições também serão de conhecimento de todos (as) os (as) alunos (as) envolvidos (as) para este treinamento.

João Amato Neto  
Presidente da Diretoria Executiva

Fundação Carlos Alberto Vanzolini - CNAE: 85.33-3-00 CNPJ:  
62.145.750/0001-09 | IE: Isento | IM: 1.094.731-0  
E-mail: [cursos@vanzolini.org.br](mailto:cursos@vanzolini.org.br)  
Endereço: Rua Dr Alberto Seabra Nº 1256 a 1266 | Vila Madalena - São Paulo - UF: SP CEP:  
05452-001 | Telefone: 11 3145-3700



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 06 de February de 2025, 18:07:55



## Proposta Comercial - Capacitação Gestão de Projetos - SEFAZ ES - 2 docx

Código do documento 98c0b0a7-108f-446a-8db9-cc1499d7943c



### Assinaturas



João Amato Neto  
amato@usp.br  
Assinou como parte

### Eventos do documento

**06 Feb 2025, 18:02:33**

Documento 98c0b0a7-108f-446a-8db9-cc1499d7943c criado por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-06T18:02:33-03:00

**06 Feb 2025, 18:02:47**

MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br.  
**REMOVEU** o signatário **luis\_abreu@vanzolini.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-02-06T18:02:47-03:00

**06 Feb 2025, 18:03:01**

Assinaturas iniciadas por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-06T18:03:01-03:00

**06 Feb 2025, 18:04:43**

JOÃO AMATO NETO **Assinou como parte** (0d55c309-4fcc-4d95-a059-1f06164a7a94) - Email: amato@usp.br - IP: 177.141.148.234 (b18d94ea.virtua.com.br porta: 41724) - Documento de identificação informado: 010.510.858-88 - DATE\_ATOM: 2025-02-06T18:04:43-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):b39f3a8f46df8d089d230d76a9ff8f95cd93fea17a1ab51584fc8bb161db0fc  
(SHA512):50918c41498d379e6d5d889e12119da3ac9b047dfd248f771813750190662cb6659e8ade027b4b697b130321d96db384f5d819fa263f3a19525451e6feb0ff66

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



 **D4Sign**  
by ZUCCHETTI

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 06 de February de 2025, 18:07:55

 **ntp.br**

2025-RF72K8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL | 17/02/2025 08:57 | PÁGINA 63 / 66

## CONTRATO Nº 2025 000010 22101 01 - CURSO CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS - FUNDAÇÃO VANZOLLI

Código do documento f68cba32-eb07-42c5-8048-a41f1e0c806a



### Assinaturas



JOAO AMATO NETO:01051085888

Certificado Digital

amato@usp.br

Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 14 Feb 2025, 15:36:43

Documento f68cba32-eb07-42c5-8048-a41f1e0c806a **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T15:36:43-03:00

#### 14 Feb 2025, 15:36:52

MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. **REMOVEU** o signatário **luis\_abreu@vanzolini.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-02-14T15:36:52-03:00

#### 14 Feb 2025, 15:37:29

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T15:37:29-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:03:14

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOAO AMATO NETO:01051085888 **Assinou como parte** Email: amato@usp.br. IP: 177.141.148.234 (b18d94ea.virtua.com.br porta: 27322). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOAO AMATO NETO:01051085888. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:03:14-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):d52d684f7c5fd53f5281b1420a100604fa5c0827f1682bb5a0fc7d665a6d8de4  
(SHA512):126adff30a2a4e4231c0a56793db7212d81a095b5d424c350219edb02f3fc02fa8e3e04e2a24e31f5d2d199c621839f1eda2fcf3751ded89284385369b6a0b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA**

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 17/02/2025 08:57:07 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/02/2025 08:57:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RF72K8>